



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 06 / 2023
Data 27 / 01 / 2023
Horário 15 H 24 Min
Dia Segunda -feira
Secretário (a) Executiva da CMP

MENSAGEM Nº 02/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2023.

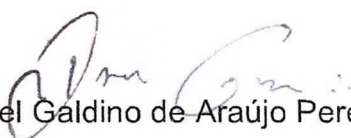
A Sua Excelência o Senhor Vereador EDGAR VALDEVINO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____ de 2023, que autoriza a **CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB.**

Solicitamos a aprovação do reajuste, em atendimento as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008 que determinam o reajuste anual dos vencimentos dos profissionais do magistério, de acordo com PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação, através da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 03 / 2023

Recebido em 28 / 01 / 2023

às 08 h 30 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL
DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PIANCÓ-PB”.**

Art. 1º. Fica a chefia do Poder Executivo Municipal de autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 14,95%, observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, e no PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação, através da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º. De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.315,41 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo previstas no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e esportes – FUNDEB

02.130

12 361 1002 2048 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE

12 365 1002 2055

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS**

Sessão Ordinária de 28 do 01 de 2023.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

12 365 1002 2056 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil –
CRECHE FUNDEB 70%

12 361 1002 2058 – Manutenção das Atividades da Educação do
Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

12 366 1002 2070 - Manutenção das Atividades da Educação De
Jovens e Adultos (EJA) – FUNDEB 70%

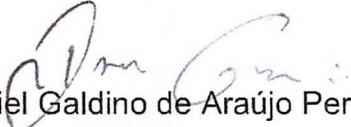
12 365 1002 2071 - Manutenção das Atividades da Educação do
Ensino Infantil I – PRE-ESCOLA – FUNDEB 70%

Art. 4º. O reajuste somente será mantido enquanto houver recursos que
supram a previsão orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, reunida no dia 02 de fevereiro de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro Titular (Relator) e José Soares de Souza - Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 28/01/2023 e tombado sob o nº 03/2023, está em consonância com os procedimentos orçamentários e as verbas de manutenção encontram-se presentes no respectivo projeto, verificando-se a condição fática e legal para a concessão do reajuste.


Desta forma, por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, **OPINAMOS** pela **APROVAÇÃO** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 2/2023 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de fevereiro de 2023.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Antonio Wallace Pereira Militão
Membro Titular/ Relator


José Soares e Souza
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 02 de fevereiro de 2023, às 11h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza – Membro Titular (Relator) e Maria de Fátima Militão - Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 28/01/2023 e tombado sob o nº 03/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 2/2023 seguir o seu trâmite regimental.

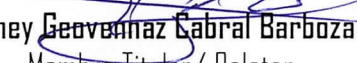
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de fevereiro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Membro Titular/ Relator


Maria de Fátima Militão
Membro Titular